

COMUNICADO Nº 1/REIT - CEC/IFRO, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores, **COMUNICA a resposta à impugnação** da RESOLUÇÃO Nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, (SEI nº 1618393), de 07 DE JUNHO DE 2022, referente Regulamento do processo de Consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA. A

RESOLUÇÃO Nº 11/REIT - CONSUP/IFRO (SEI Nº 1618393), DE 7/6/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 09/06/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1620084** e o código CRC **9769BD73**.